



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO
EXÉRCITO
(CENTRO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°
015/2016 – SALC/Ba Adm CCOMGEX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, entidade de direito público, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (Ba Adm CCOMGEX), órgão do Comando do Exército/Ministério da Defesa, inscrita sob o CNPJ N° 00.394.452/0467-82, subordinada ao Departamento de Ciência e Tecnologia, com sede na **Estrada Parque do Contorno, Rodovia DF 001, Km 05 – Setor Habitacional Taquari, Lago Norte – DF, CEP: 71559-902**, representada neste ato pelo **Sr. Tenente Coronel Leandro de Lima Baz**, Ordenador de Despesas da Ba Adm CCOMGEX, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, documento vinculativo e obrigacional às partes, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP N° 015/2016**, cujo objetivo constitui-se a formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual **PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, conforme demonstrado no Termo de Referência, pela empresa indicada abaixo, de acordo com a ordem de classificação das propostas, à luz da permissão inserta no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e no Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Nome da Empresa	CNPJ
OMP DO BRASIL LTDA	05.075.877/0001-65

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para futura **PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO** da Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica e **Órgão Participante** conforme anexo II do Edital, segundo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 015/2016.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
33	SOFÁ (Conforme Termo de Referência)	Unidade	24	OMP DO BRASIL	R\$ 1.749,00	R\$ 41.976,00
34	POLTRONA (Conforme Termo de Referência)	Unidade	62	OMP DO BRASIL	R\$ 1.599,00	R\$ 99.138,00
35	POLTRONA	Unidade	333	OMP DO	R\$ 798,00	R\$ 265.734,00

14

	(Conforme Termo de Referência)			BRASIL		
36	CADEIRA (Conforme Termo de Referência)	Unidade	468	OMP DO BRASIL	R\$ 249,00	R\$ 116.532,00
37	POLTRONA (Conforme Termo de Referência)	Unidade	161	OMP DO BRASIL	R\$ 449,00	R\$ 72.289,00
38	SOFÁ (Conforme Termo de Referência)	Unidade	97	OMP DO BRASIL	R\$ 1.139,00	R\$ 110.483,00
39	POLTRONA (Conforme Termo de Referência)	Unidade	682	OMP DO BRASIL	R\$ 649,00	R\$ 442.618,00
40	CADEIRA (Conforme Termo de Referência)	Unidade	285	OMP DO BRASIL	R\$ 419,00	R\$ 119.415,00
41	CADEIRA (Conforme Termo de Referência)	Unidade	162	OMP DO BRASIL	R\$ 799,00	R\$ 129.438,00
42	SOFÁ (Conforme Termo de Referência)	Unidade	42	OMP DO BRASIL	R\$ 1.799,00	R\$ 75.558,00
43	SOFÁ (Conforme Termo de Referência)	Unidade	31	OMP DO BRASIL	R\$ 1.799,00	R\$ 55.769,00
44	SOFÁ (Conforme Termo de Referência)	Unidade	42	OMP DO BRASIL	R\$ 2.799,00	R\$ 117.558,00
45	SOFÁ (Conforme Termo de Referência)	Unidade	35	OMP DO BRASIL	R\$ 1.199,00	R\$ 41.965,00
46	POLTRONA (Conforme Termo de Referência)	Unidade	41	OMP DO BRASIL	R\$ 1.450,00	R\$ 59.450,00
47	SOFÁ (Conforme Termo de Referência)	Unidade	26	OMP DO BRASIL	R\$ 2.299,00	R\$ 59.774,00
48	BANCO (Conforme Termo de Referência)	Unidade	125	OMP DO BRASIL	R\$ 700,00	R\$ 87.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

114

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Ba Adm CCOMGEX ou qualquer órgão/entidade da Administração não participante do SRP não será obrigado a contratar os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições. A Ba Adm CCOMGEX poderá ainda, cancelar o registro do fornecedor na ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Edital, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta a Ba Adm CCOMGEX, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei N° 8.666/93, no Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na IN-MARE N° 08/98, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é igual ao valor especificado na última proposta negociada com a licitante vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP N° 15/2016.

Subcláusula Segunda - Em cada Ata serão observadas, quanto ao valor, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 15/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento do objeto, se dará em conformidade como Termo de Referência Anexo I integrante do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Ba Adm CCOMGEX efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

Subcláusula Primeira – Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Ba Adm CCOMGEX, CNPJ N° 00.394.452/0467-82, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência ou, se for o caso, em nome do órgão usuário não participante do SRP.

Subcláusula Segunda – Caso a licitante vencedora seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Cooperativa, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, na forma prevista na Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Terceira – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o recebimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou Órgãos não participantes. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Ba Adm CCOMGEX/órgãos não participantes do SRP.

14

Subcláusula Quinta – Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, devendo a contratada estar com sua documentação obrigatória e parcial válidas, feita pela Ba Adm/órgãos não participantes, mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto da presente Ata de Registro de preços será recebido pela Ba Adm CCOMGEX, em conformidade com o § 8º, do Art. 15, da lei N° 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O recebimento definitivo dos itens dar-se-á após a conferência e aceitação dos produtos fornecidos, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

Subcláusula Segunda – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esta Ata, os termos do Edital e seus anexos.

Subcláusula Terceira – Todos os produtos licitados deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus anexos.

Subcláusula Quarta – Os produtos deverão ser entregues nos respectivos endereços conforme Edital.

Subcláusula Quinta – O fornecedor ficará obrigado a atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Sexta – Se os produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Sétima – Cada produto deverá ser entregue mediante solicitação da Ba Adm CCOMGEX/Órgãos não participantes, através de emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, deverá também:

Caberá aos Fornecedores Beneficiários da Ata de Registro de Preços:

Subcláusula Primeira – Entregar o objeto no Almoxarifado da Ba Adm CCOMGEX, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta desta ARP, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho da Ba Adm CCOMGEX.


Subcláusula Segunda – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de devolução de produtos executados em inconformidade com a solicitação, decorrente de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, ligadas ao cumprimento da presente Ata.

Subcláusula Terceira – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Ba Adm CCOMGEX, órgãos não participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Quarta – Substituir às suas expensas todos os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desgastes prematuros.

Subcláusula Quinta – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Ba Adm CCOMGEX/órgãos não participantes.

Subcláusula Sexta – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.



Subcláusula Sétima – Prestar esclarecimentos à Ba Adm CCOMGEX/órgãos não participantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Oitava – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, inclusive material, mão de obra, locomoção, transporte, seguro de acidente, imposto, contribuição previdenciária, encargo trabalhista, comercial e outras decorrentes de sua execução.

Caberá a Ba Adm CCOMGEX e/ou órgão não participante:

Subcláusula Primeira – Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

Subcláusula Segunda – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fornecimento dos produtos solicitados.

Subcláusula Terceira – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

Subcláusula Quarta – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Fiscalizar e acompanhar a execução e entrega do objeto desta licitação.

Subcláusula Sexta – Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, a CONTRATADA que:

Inciso I. apresentar documentação falsa;

Inciso II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Inciso III. falhar ou fraudar na execução do serviço;

Inciso IV. comportar-se de modo inidôneo;

Inciso V. fazer declaração falsa;

Inciso VI. cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Inciso I. advertência;

Inciso II. multa de:

a) multa moratória de 5 % (cinco por cento) sob o valor do item, por não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação. A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

b) multa moratória de 5 % (cinco por cento) sob o valor do item, por ensejar o retardamento na execução do objeto. A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

WJ

c) multa moratória de 30 % (trinta por cento) sob o valor do item, por fraudar a execução do objeto. A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

d) multa moratória de 30 % (trinta por cento) sob o valor do item, cometer fraude fiscal. A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

e) multa moratória de 30 % (trinta por cento) sob o valor do item, por não manter a proposta. A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

f) multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto, A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

g) multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

h) multa compensatória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do item inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias., A presente multa não impede que a Ba Adm CCOMGEX rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas nesta ARP e no Edital do Pregão;

Subcláusula Segunda. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Subcláusula Terceira. As multas quando não descontadas nos termos da subcláusula anterior, deverão ser colocadas à disposição da Ba Adm CCOMGEX e órgãos não participantes, em suas respectivas tesourarias, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data da ciência expressa.

Subcláusula Quarta. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Ba Adm CCOMGEX fará a devida cobrança judicial, com a aplicação de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso do pagamento da multa aplicada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

Subcláusula Quinta. As multas poderão se aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

Subcláusula Sexta. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N° 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.


Subcláusula Sétima. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas da Ba Adm CCOMGEX ou órgãos não participantes, devidamente justificado.

Subcláusula Oitava. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto se em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve



o custo dos produtos registrados, cabendo a Ba Adm CCOMGEX promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei N° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo contratado, não será admitida a suspensão de fornecimento do objeto desta licitação. Caso isto ocorra, constituirá inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Ba Adm CCOMGEX/órgãos não participantes consoante o disposto no Art. 73 da Lei N° 8.666/93.

Subcláusula Única – A cada produto fornecido, será emitido recibo nos termos da Lei N° 10.520/2002 e Decreto N° 3.555/2000, por pessoa indicada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Subcláusula Primeira – Caso o sistema do Portal de Compras do Governo (Compras governamentais), esteja adaptado na data de realização do certame será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Subcláusula Segunda – O anexo que trata o item anterior consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Subcláusula Terceira – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

Subcláusula Quarta – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

Subcláusula Quinta – O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

Subcláusula Sexta – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do ar. 11 do Decreto 7.892/13, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 da mesma lei, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do aludido Decreto.

Subcláusula sétima – Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

Subcláusula oitava – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

Subcláusula nona – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Subcláusula décima – Se houver mais de um licitante na situação do item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Subcláusula décima primeira – A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação do certame.

Subcláusula décima segunda – Após a adjudicação e homologação do resultado do objeto da licitação será formalizada a ata de registro de preços, disponibilizada no comprasgovernamentais, e assinada por certificação digital (§ 1º, art 5º do Decreto nº 7.892/2013).

Subcláusula décima terceira - Caso o sistema comprasgovernamentais não esteja adaptado para o atendimento no disposto no item anterior (Ref: art 25º do Decreto nº 7.892/2013) , a Base Administrativa será responsável pela remessa da Ata de Registro de Preços (Anexo IX) para a assinatura dos licitantes.

Subcláusula décima quarta - A Base Administrativa do CCOMGEX será responsável por enviar a cópia da ata de registro de preço para os órgãos participantes.

Subcláusula décima quinta - Será admitida, excepcionalmente, uma única Ata de Registro de Preço para dois ou mais itens, na hipótese de serem registrados os mesmos fornecedores.

Subcláusula décima sexta - Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

Subcláusula décima sétima - Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Ba Adm CCOMGEX tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

Subcláusula décima oitava - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e desde que não afetem a boa execução do objeto.

Subcláusula décima nona - Caso o sistema do Portal de Compras do Governo (Comprasgovernamentais), esteja adaptado na data de realização do certame, a ata de registro de preço poderá ser assinada por certificação digital, conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto 7.892/13.

Subcláusula vigésima - Se o sistema comprasgovernamentais não esteja adaptado na data da realização do certame, homologado o resultado da licitação, será(ão) encaminhada(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) a Ata de Registro de Preços para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura Adjudicação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital

Subcláusula vigésima primeira- Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar em fazê-lo ou não devolvê-lo devidamente assinado no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

Subcláusula vigésima segunda - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

Subcláusula vigésima terceira - Durante a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro pelo fornecedor beneficiário da ARP, não será admitida a suspensão de fornecimento do objeto desta licitação. Caso isto ocorra, constituirá inexecução parcial da Ata, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de faltas e das sanções previstas neste Edital.

14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas condições a seguir descritas.

Subcláusula Segunda – A pedido, quando:

Inciso I - comprovar estar o fornecedor registrado impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, aceito pela licitante; e

Inciso II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os produtos.

Subcláusula Terceira – Por iniciativa da Ba Adm CCOMGEX, quando:

Subcláusula Quarta – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Subcláusula Quinta – o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

Subcláusula Sexta – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Subcláusula Sétima – o fornecedor descumprir as condições da ARP; e

Subcláusula Oitava – o fornecedor deixar de responder às tentativas de contatos realizadas pela Ba Adm CCOMGEX por e-mail, telefone, FAX ou documento remetido pelos Correios, bem como, deixar de comparecer para assinatura da Ata de registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável, conforme previsto no Edital.

Subcláusula Nona – o fornecedor deixar de manter seus dados cadastrais atualizados junto à Ba Adm CCOMGEX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação, serão revogadas de pleno direito pela Administração, quando:

- a) não restarem fornecedores registrados;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver êxito nas negociações junto aos fornecedores;
- c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do preço registrado, bem como da revogação da Ata de Registro de Preços, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro na data de sua publicação.

Subcláusula Terceira – A solicitação dos fornecedores para cancelamento do registro deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava desta ARP, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Ba Adm CCOMGEX.

Subcláusula Primeira – A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será de responsabilidade do Setor de Aquisição da Unidade/Órgãos não participantes, quando da solicitação dos itens.

Subcláusula Segunda – A Ba Adm CCOMGEX deverá publicar na Imprensa Oficial o extrato da presente Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

PARAGRAFO ÚNICO

Não será exigida a garantia prevista no Art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 27 de junho de 2017.


LEANDRO DE LIMA BAZ – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do CCOMGEX

**Representante da Empresa
(Colocar carimbo e assinatura)**



Fabio André Massochini
CPF: 935 696 290-15
Omp do Brasil Ltda

05.075.877/0001-65

OMP DO BRASIL LTDA

Rua Milano, 1803
Bairro São Gotardo

CEP 95270-000

FLORES DA CUNHA - RS